

REGULAMENTO (CEE) Nº 584/90 DA COMISSÃO**de 7 de Março de 1990****que altera o Regulamento (CEE) nº 440/90, o qual institui um direito de compensação na importação de limões frescos originários de Chipre**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1035/72 do Conselho, de 18 de Maio de 1972, que estabelece a organização comum de mercados no sector das frutas e produtos hortícolas ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1119/89 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 2, primeiro parágrafo, do seu artigo 27º,

Considerando que no Regulamento (CEE) nº 440/90 da Comissão ⁽³⁾, alterado pelo Regulamento (CEE) nº 530/90 ⁽⁴⁾, se instituiu um direito de compensação na importação de limões frescos originários de Chipre;

Considerando que, no nº 1 do artigo 26º do Regulamento (CEE) nº 1035/72, se fixaram as condições em que se altera um direito instituído por força do artigo 25º do

referido regulamento; que a tomada em consideração dessas condições leva a que se altere o direito de compensação na importação de limões frescos originários de Chipre;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão das Frutas e Produtos Hortícolas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O montante de 3,74 ecus constante do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 440/90 passa a ser de 1,11 ecus.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 8 de Março de 1990.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 7 de Março de 1990.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 118 de 20. 5. 1972, p. 1.

⁽²⁾ JO nº L 209 de 31. 7. 1987, p. 4.

⁽³⁾ JO nº L 46 de 22. 2. 1990, p. 14.

⁽⁴⁾ JO nº L 53 de 1. 3. 1990, p. 93.